

OFÍCIO Nº 164/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 22 de junho de 2022

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 034/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 034 de 22 de junho de 2022, que altera a lei municipal nº 1.209 de 18 de agosto de 2021 e adota outras providências.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 22/06/2022



FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a lei municipal nº 1.209 de 18 de agosto de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.209/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, mediante quotas e parcelas, à ASCAMARVA – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.499.883/0001-21, localizada no logradouro Avenida Vicente Alves Costa, nº 766, Riachinho, nesta urbe, no valor de R\$13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Os recursos financeiros de que tratam esta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 22 de junho de 2022.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 034, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Inicialmente, é importante destacar que, os catadores de materiais recicláveis são grandes parceiros para a promoção da reciclagem, atuando há muitos anos com a coleta, classificação e destinação dos resíduos, permitindo assim o seu retorno à cadeia produtiva.

O trabalho desenvolvido pelos catadores reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza pública, aumenta a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais e fomenta a cadeia produtiva, industrial e recicladora com geração de trabalho.

Os resíduos sólidos referem-se a algo resultante de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada. Esses materiais gerados nessas atividades são potencialmente matéria prima e/ou insumos para a produção de novos produtos ou fonte de energia.

Ao realizar a devida segregação dos resíduos sólidos, promovem-se os primeiros passos para sua destinação adequada. Nesse sentido, surgem várias possibilidades: a reciclagem; o melhor valor agregado ao material a ser reciclado; melhores condições de trabalho dos catadores ou classificadores dos materiais recicláveis; a compostagem; menor demanda da natureza; o aumento do tempo de vida dos aterros sanitários e menor impacto ambiental quando da disposição final dos rejeitos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa a alterar a Lei Municipal nº 1.209 de 2021, com intuito de dar continuidade a subvenção concedida à **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE-ASCAMARVA**, concedendo um reajuste no valor ofertado, declarada sua utilidade pública, tendo em vista a contribuição dos associados no aumento do índice de coleta seletiva no Município, evoluindo para o andamento a uma cadeia sustentável com a possibilidade de reaproveitamento e reciclagem de produtos inutilizados.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal